



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 652/2025**

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023.”.

Autor: Mesa Diretora.

Total de páginas: 33.

Lido em: 28/7/2025

Sanção e Promulgação em 29/8/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 1/9/2025, edição nº 3.353, página 786 a 787.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 6/8/2025 sob o nº 109 / 2025 / CMS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do art. 1º da Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

VII - Assessor de Diretoria;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os vencimentos iniciais dos cargos comissionados do Poder Legislativo da Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023, exceto de Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023, passa a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Cada linha das tabelas constantes dos Anexos I, II e III são consideradas um dispositivo, para efeito de modificação ou voto.

RECEBIDO EM:

28 / 7 / 25
Tânia Jommazi



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Sarandi, 25 dias do mês de julho de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente

Edinaldo C. Silverio
EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente

Claudio Souza
CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS/VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Assessor de Diretoria	AD

[Handwritten signature]

FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

Página 3 de 9

652 / 25



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R\$
AP	6.163,30
AL	4.354,41
AJ	4.354,41
AC	4.354,41
AD	4.354,41
AT	4.354,41



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

20
Página 4 de 9

652 / 25



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ANEXO III

TABELA DE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Assessor de Diretoria	I - prestar suporte estratégico e operacional em atividades legislativas, administrativas e financeiras, priorizando os trabalhos legislativos e assegurando a eficiência dos processos institucionais.	<p>Legislativo:</p> <p>I - auxiliar as comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;</p> <p>II - participar ativamente das reuniões e sessões plenárias, prestando suporte técnico e logístico;</p> <p>III - manter atualizados os registros legislativos digitais, garantindo a integridade e confiabilidade das informações;</p> <p>IV - realizar pesquisas legislativas e acompanhar o andamento dos projetos de lei e outras proposições, propondo soluções estratégicas para otimização dos processos;</p> <p>Administrativo:</p> <p>V - supervisionar e organizar documentos internos, zelando pelo cumprimento das normas e regulamentos da instituição;</p> <p>VI - prestar assistência na elaboração de relatórios institucionais, colaborando para a análise e melhoria dos processos administrativos;</p> <p>VII - manusear equipamentos de escritório, como copiadoras e scanners, assegurando o arquivamento e a gestão eficiente dos documentos;</p> <p>Financeiro:</p> <p>VIII - auxiliar em atividades relacionadas ao orçamento, execução financeira e controle de despesas;</p> <p>IX - contribuir para a elaboração de relatórios financeiros, utilizando sistemas informatizados e</p>	I - Formação de nível médio Completo em instituições reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). II - Pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado e preparado. III - Conhecimentos de informática.	30 horas semanais
-----------------------	---	---	---	-------------------



652125

29

11



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

	ferramentas de produtividade; X - executar outras tarefas inerentes à sua área de atuação que sejam regularmente atribuídas;		
--	---	--	--



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

(Handwritten signature)
Página 6 de 9

(Handwritten signature)
652 / 25



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo promover a valorização dos servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, por meio da atualização dos vencimentos iniciais previstos na Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023, conforme nova redação do Anexo II.

A proposta contempla uma valorização de 16% nos vencimentos iniciais, medida que visa reconhecer o crescimento das responsabilidades e da complexidade técnica das atribuições desempenhadas, em consonância com o aumento das demandas institucionais e a necessidade de qualificação constante da equipe comissionada.

Essa iniciativa está alinhada ao princípio da valorização institucional das pessoas, entendendo que o fortalecimento técnico, ético e funcional da Casa Legislativa depende, de forma decisiva, da atuação de profissionais comprometidos, preparados e justamente reconhecidos.

Importa destacar que, mesmo com o acréscimo proposto, o impacto orçamentário da medida não implicará aumento expressivo no índice de despesa com pessoal, permanecendo muito abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta, portanto, traduz-se em uma decisão equilibrada, responsável e pautada pela boa prática de gestão pública.

Além do aspecto financeiro, ao assegurar uma remuneração mais compatível com as exigências do cargo, a Câmara Municipal de Sarandi fortalece sua capacidade de atrair e manter talentos, elevando o nível técnico da equipe, promovendo estabilidade institucional e contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população.

Trata-se, portanto, de uma medida que une responsabilidade fiscal, valorização humana e compromisso com a eficiência legislativa – pilares de uma gestão que respeita o servidor e acredita na força da profissionalização da administração pública.

A decisão de não reajustar os vencimentos dos cargos comissionados de Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete está estritamente fundamentada em preceitos constitucionais e na equivalência funcional desses cargos em relação aos existentes no Poder Executivo municipal.

Limitação Constitucional de Vencimentos – inciso XII do art. 37 da CF/88. A Constituição Federal estabelece, de forma clara, que:

"Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo."

Desse modo, qualquer reajuste que implique vencimento superior àquele praticado pelo Executivo viola diretamente o comando constitucional, podendo gerar nulidade do ato administrativo e responsabilidade por eventual dano ao erário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Equivalência de Atribuições com Cargos no Executivo Os cargos de Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete exercem atribuições substancialmente equivalentes às de procuradores e chefes administrativos do Executivo. Aumentar seus vencimentos, rompendo essa paridade, configura desvio de isonomia funcional e abre precedentes para questionamentos judiciais e administrativos.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Ademais, o presente Projeto de Lei Complementar é de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sarandi *ipsis litteris*:

“Art 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa que

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 [https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?
action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783)

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002_2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

O projeto está acompanhado dos instrumentos mencionados nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como uma declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 34 / 2025
SENHA PARA CONSULTA WEB: 28936

DATA: 31/07/2025 - 13:27

Requerente: MESA DIRETORA

CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70

RG/Insc. Est.:

Endereço: Maringá, 660

Complemento: Câmara Municipal de Sarandi

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-000

Telefone: (44) 4009-1750

ASSUNTO: ALTERA

a Lei Complementar nº 447/2023.

Altera a Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023.

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - SPR

***Obs.:** Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta;".*

Avenida Maringá, 660, Centro - CEP 87.111-000 - Sarandi - Pr.
 Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

Solicitação nº 13/2025. Proposições para emissão de parecer.



De Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Para Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>, Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 29/07/2025 15:48

Senhor Procurador,

Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

- 1) **Projeto de Lei nº 3.553/2025**, do vereador Claudio de Souza, o qual “Denomina de Unidade Básica de Saúde (UBS) José Luiz Neto, a Unidade Básica de Saúde (UBS) situada na Rua João Martinez, esquina com a Rua Dourados, no Jardim Cruzeiro.”;
- 2) **Projeto de Lei nº 3.554/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022 e dá outras providências.”;
- 3) **Projeto de Lei nº 3.555/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”;
- 4) **Projeto de Lei nº 3.556/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Concede auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.”;
- 5) **Projeto de Lei Complementar nº 652/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023.”;
- 6) **Projeto de Resolução nº 3/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências.”;
- 7) **Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Tenente Hélio Carvalho Martins Filho.”;

Todas as proposições encontram-se no SAPL.

Projetos na Procuradoria.

Atenciosamente.



652 / 25

**Vagner Rafael Vaz**

Diretor Legislativo

Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br**Poder Legislativo Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

652 / 25

PARECER REF PLC 652.2025 - ALTERE CARGO COMISSIONADO E INDICES REFERENCIAS PROGRESSÃO

De Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 04/08/2025 12:57

- PARECER 026-2025 - REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL... (~192 KB)
- OFÍCIO CONTADOR - PL 3554.2025, LC 652.2025.pdf (~173 KB)
- OFÍCIO PRESIDENCIA 027.2025 -REFERENTE ALTERAÇÃO NOME CALRGO COMISSIONADO T... (~156 KB)

Senhor Presidente, segue parecer jurídico a respeito do PLV 652/2025, que trata da alterar denominação de cargo comissionado e os índices das referências da tabela para progressão horizontal.

ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE



Orwille Robertson Da Silva Moribe

Procurador Jurídico
Procuradoria Jurídica

procuradoria@cms.pr.gov.br
(44) 9 9733 1600
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: contabilidade@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 001/2025/COFIN
 Sarandi, 1º de agosto de 2025.

Ao Senhor
 Orwille Robertson da Silva Moribe
 Procurador Jurídico
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

REF.: Impacto Orçamentário e Financeiro – Projeto de Lei nº 3.556/2025

Senhor Procurador,

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, informamos que o estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei supracitado encontra-se em fase final de elaboração.

Considerando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), destacamos que o referido estudo contemplará, igualmente, o Projeto de Lei nº 3.554/2025 e a Lei Complementar nº 652/2025, uma vez que todos impactam diretamente as despesas com pessoal do Poder Legislativo.

Ressaltamos, ainda, que a análise observará:

- O art. 169 da Constituição Federal, que condiciona o aumento de despesas com pessoal à prévia dotação orçamentária suficiente e à autorização específica na LDO;
- O art. 48, § único, e o art. 4º da LRF, que tratam da transparência e compatibilidade entre PPA, LDO e LOA;
- A Lei Orgânica do Município de Sarandi;
- As normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções e Instruções Normativas vigentes) que disciplinam o cálculo e controle de gastos com pessoal.

Tais providências buscam assegurar que os efeitos financeiros decorrentes da aprovação dos referidos Projetos de Lei estejam plenamente compatíveis com as metas fiscais e limites constitucionais e legais, evitando riscos de rejeição futura ou responsabilização da Casa de Leis.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ROVILSON JOSE
ARANTES:618907
82904
Rovilson José Arantes
 Contador – CRC/PR nº 044511-0

Assinado digitalmente por ROVILSON JOSE
 ARANTES:618907
 NDI: C-IBR, On-ICP-Brasil, OU-Secretaria da Receita Federal do
 Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=27117135000198, OU=presencial, CN=ROVILSON JOSE
 ARANTES:61890782904
 Poder: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025-08-01 16:20:48-03'00'
 Foi: PDF Reader Versão: 2024.3.0





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

REFERÊNCIA: ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGO E OS ÍNDICES DAS REFERÊNCIAS DA TABELA PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL.

ANEXO: OFÍCIO 001/2025/COFIN – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EMENTA: Projeto de Lei Complementar nº 652/2025, que altera a Lei 447/2023 que estabelece os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarandi.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto aos aspectos legais de Projeto de Lei Complementar que altera a nomenclatura de cargo em comissão para “assessor de diretoria”, bem como suas atribuições, altera os valores dos salários-base dos servidores comissionados e o índice das referências da tabela para progressão horizontal para os servidores efetivos, conforme o artigo 2º, XII da Lei Municipal nº 2869/2022.

Acompanha o projeto as justificativas disposta sobre o mérito e sobre a legalidade, aonde explica que excepciona os reajustes dos cargos de Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete, cujas remunerações já atingiram o patamar equivalente aos vencimentos dos cargos similares do Poder Executivo havendo, portanto, vedação constitucional, motivo pelo qual não foram incluídos na proposta de reajuste.

A proposta foi instruída com o competente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), demonstrando a adequação e





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o limite de despesa com pessoal estabelecido nos termos da LRF.

É O RELATÓRIO

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados, ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. Esta Procuradoria tem por função apontar possíveis riscos e sobre o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Esclarecemos que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e compreensão do ordenamento jurídico, ficando a autoridade assessorada, incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto à competência, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, de acordo com o artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autonomia administrativa legislativa, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Na Constituição estadual:

Art. 17. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Na Lei Orgânica:

Art. 5º, Compete privativamente ao Município de Sarandi:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta maneira, com base na legislação apontada podemos afirmar de que o Município é o competente para legislar sobre a matéria exposta.

4. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

A legislação municipal prevê:

Na Lei Orgânica do Município:

DA MESA DA CÂMARA:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 026/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

Art. 17. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – propor projetos de lei que criem ou extinguem cargos ou serviços da Câmara e **fixem os respectivos vencimentos.**

No Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi:

Art. 25. Compete privativamente à mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarandi, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I – propor ao Plenário, matérias sobre:

a) a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, **bem como fixar e alterar a correspondente remuneração inicial** – através de Projeto de Lei, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

4. CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, concluímos que o presente Projeto de Lei Complementar se encontra dentro dos parâmetros legais, atende a todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico, podendo ser dado seguimento ao processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Sarandi, 04 de agosto 2025.

**ORWILLE ROBERTSON
DA SILVA MORIBE**

**ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
ADVOGADO OAB/PR 14.656
PROCURADOR JURÍDICO**

Assinado digitalmente por ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81047508000147, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.08.04 12:36:29-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



**AO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
VEREADOR DIONIZIO APARECIDO VIARO**

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício de 2025 e nos dois subseqüentes, relativamente aos Projetos de Lei 3.554/2025, 3.556/2025 e Projeto de Lei Complementar 652/2025 que impactam diretamente no quadro geral de Servidores do Poder Legislativo do Município de Sarandi – Paraná.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

**INFORMAÇÕES DA ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2025,
2026 E 2027.**

	112,0000%	2024/TCE	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		426.502.231,94	477.682.499,77	535.004.399,75	599.204.927,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		2.208.568,00	2.473.596,16	2.770.427,70	3.102.879,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)		0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22)		5.086.852,00	5.697.274,24	6.380.947,15	7.146.660,81
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL		419.206.811,94	469.511.629,37	525.853.024,90	588.955.387,89

12/2022	317.372.825,95	17,4302%	Fonte TCE PROCESSO 199881/23
12/2023	368.835.925,22	16,2153%	Fonte TCE PROCESSO 162330/23
12/2024	419.206.811,94	13,6567%	Fonte TCE PROCESSO 193163/25
12/2025	469.511.629,37	12,0000%	ESTIMATIVA
12/2026	525.853.024,90	12,0000%	ESTIMATIVA
12/2027	588.955.387,89	12,0000%	ESTIMATIVA



INFORMAÇÕES DA ESTIMATIVA DA RECEITA TRIBUTARIA A SER ARRECADADA PELO PODER EXECUTIVO PARA SERVIR DE BASE DOS LIMITES DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO PARA AS COMPETÊNCIAS 2025 (FONTE: TCE/PR) E 2026/2027. (FONTE: PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS PMS DE 08/04/2025) UTILIZADO PARA PPA 2026/2029 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

RUBRICA	Descrição	REALIZADO	ESTIMADO	ESTIMADO
		2024/2025 AM	2025/2026PPA	2026/2027PPA
111	Impostos	63.861.557,58	62.336.547,58	65.453.374,96
112	Taxas	6.900.272,60	15.769.209,82	16.648.722,40
113	Contribuição de Melhoria	1.070.294,70	1.079.000,00	1.132.950,00
1711511	Cota-Parte do Fundo de Partic	98.790.030,23	112.300.000,00	117.915.000,00
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Partic	10.179.326,87	10.650.000,00	11.182.500,00
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre	118.215,45	26.000,00	27.300,00
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre	0,00	0,00	0,00
1719510	Transferências Financeiras do IC	0,00	0,00	0,00
1721500	Cota-Parte do ICMS	37.833.183,86	32.000.000,00	33.600.000,00
1721510	Cota-Parte do IPVA	18.991.560,78	20.055.000,00	21.057.750,00
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios	572.430,20	365.400,00	383.670,00
TOTAL COM DEDUÇÕES		238.316.872,27	254.581.157,40	267.401.267,36
População (IBGE)		118.455	118.455	118.455
Perc. Limite (E.C. 58/2009)		6%	6%	6%
Limite da Despesa da Câmara		14.299.012,34	15.274.869,44	16.044.076,04
Limite da Despesa com Folha		10.009.308,64	10.692.408,61	11.230.853,23

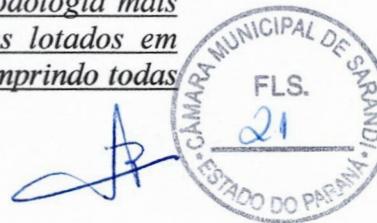
INFORMAÇÕES DAS DESPESAS COM VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SUBSÍDIOS E DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS, REALIZADAS ATÉ O MÊS DE JULHO DO EXERCÍCIO DE 2025, UTILIZADAS COMO BASE DE CÁLCULOS PARA APLICAÇÃO DA ESTIMATIVA PARA AS COMPETÊNCIAS 2025, 2026 E 2027.

ATÉ JULHO 2025

DESPESA LIQUIDA COM FOLHA DE PAGAMENTO	3.498.578,40
TOTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	375.856,64
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	3.874.435,04

PROJETO DE LEI 3.554/2025 ALTERA O § 3º DO ART. 5º DA LEI N° 2.869, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Cálculos apurados através da Diretoria Administrativa utilizando a metodologia mais conservadora possível, admitido a hipótese de que todos os servidores lotados em cargos de provimento efetivo, exerçam todos os direitos de progressão cumprindo todas



exigências legais para tal, os impactos para os exercício de 2025, 2026 e 2027, se comportariam conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
PROGRESSÕES	436.085,80	439.164,61	185.552,98
PATRONAL	75.573,67	76.107,23	32.156,33
TOTAL	511.659,47	515.271,84	217.709,31

PROJETO DE LEI 3.556/2025 CONCEDE AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

Em face de aplicação da concessão de Auxilio transporte, conforme nosso estudo não se trata de verba indenizatória por tanto entrará no cálculo de despesas com pessoal, refletindo nos exercício de 2025, 206 e 2027, com forme tabelas abaixo:

	ATIVOS	VALOR	MÊS	2025
CARGOS EM COMISSÃO	27	350,00	9.450,00	47.250,00
CARGOS EFETIVOS	21	350,00	7.350,00	36.750,00
ESTAGIÁRIOS	5	350,00	1.750,00	8.750,00
TOTAL		18.550,00		92.750,00

VALE TRANSORTE	ATIVOS	VALOR	MÊS	2026
CARGOS EM COMISSÃO	27	366,70	9.900,90	118.810,80
CARGOS EFETIVOS	21	366,70	7.700,70	92.408,40
ESTAGIÁRIOS	5	366,70	1.833,50	22.002,00
TOTAL		19.435,10		233.221,20

VALE TRANSORTE	ATIVOS	VALOR	MÊS	2027
CARGOS EM COMISSÃO	27	384,19	10.373,13	124.477,56
CARGOS EFETIVOS	21	384,19	8.067,99	96.815,88
ESTAGIÁRIOS	5	384,19	1.920,95	23.051,40
TOTAL		20.362,07		244.344,84

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 652/2025 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 447, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Em face de aplicação do reajuste concedido aos servidores em cargos de provimento em comissão, conforme nosso estudo entrará no cálculo de despesas com pessoal, refletindo nos exercício de 2025, 206 e 2027, com forme tabelas abaixo:



Cargos	R\$ Atual	R\$ com 16%	Diferença	Total
Assessor do Gabinete da Presidência	5.313,19	6.163,30	850,11	850,11
Assessor Legislativo (20 cargos)	3.753,80	4.354,41	600,61	12.012,20
Assessor Jurídico	3.753,80	4.354,41	600,61	600,61
Assessor de Comunicação Digital	3.753,80	4.354,41	600,61	600,61
Assessor de Diretoria	3.753,80	4.354,41	600,61	600,61
Assessor de Tecnologia da Informação	3.753,80	4.354,41	600,61	600,61
Total Geral				15.264,75

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
REAJUSTE	96.167,93	215.903,86	226.202,47
PATRONAL	12.501,83	36.703,66	47.502,52
TOTAL	108.669,76	252.607,52	273.704,99

Informações da Estimativa da Apuração do Cumprimento Legal da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida 2025, 2026 e 2027.

2025		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	477.682.499,77	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	2.473.596,16	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166A, § 16 da CF)	0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	5.697.274,24	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	469.511.629,37	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	7.753.469,74	1,65%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	28.170.697,76	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	26.762.162,87	5,70%
LIMITE DE ALERTA	25.353.627,99	5,40%

2026		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	535.004.399,75	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	2.770.427,70	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166A, § 16 da CF)	0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	6.380.947,15	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	525.853.024,90	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	9.387.980,26	1,79%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	31.551.181,49	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	29.973.622,42	5,70%
LIMITE DE ALERTA	28.396.063,34	5,40%



2027		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	599.204.927,72	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	3.102.879,02	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166A, § 16 da CF)	0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	7.146.660,81	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	588.955.387,89	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.091.634,90	1,71%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	35.337.323,27	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	33.570.457,11	5,70%
LIMITE DE ALERTA	31.803.590,95	5,40%

Informações da Estimativa da Apuração do Limite para Gastos com a Folha de Pagamento 2025, 2026 e 2027.

Emenda Constitucional 25/2000	2024/2025
Receita Tributaria Arrecadada em 2025 Previsão PPA	238.316.872,27
Percentual Despesa Poder Legislativo	6%
Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	14.299.012,34
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	10.009.308,64
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	7.753.469,74
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	795.460,61
ESTIMATIVA Despesa Liquida com Folha de Pagamento	6.958.009,13
ESTIMATIVA Percentual Aplicado	48,66%

Emenda Constitucional 25/2000	2025/2026
Receita Tributaria Arrecadada em 2026 Previsão PPA	254.581.157,40
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	6%
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	15.274.869,44
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	10.692.408,61
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	9.387.980,26
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	1.175.637,17
ESTIMATIVA Despesa Liquida com Folha de Pagamento	8.212.343,09
ESTIMATIVA Percentual Aplicado	53,76%

Emenda Constitucional 25/2000	2026/2027
Receita Tributaria Arrecadada em 2027 Previsão PPA	267.401.267,36
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	6%
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	16.044.076,04
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	11.230.853,23
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	10.091.634,90
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	1.399.731,93
ESTIMATIVA Despesa Liquida com Folha de Pagamento	8.691.902,97
ESTIMATIVA Percentual Aplicado	54,18%



PREMISSAS:

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2025, 2026 E 2027.

Para a realização da projeção da Receita Corrente Líquida apurada, tomamos por base a Média dos 03 (três últimos exercícios analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná), apuramos a média de 15,7674%, onde adotamos de forma conservadora a aplicação do percentual de 12,00% a.a, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, sobre o valor retro mencionado.

ESTIMATIVA DA RECEITA TRIBUTARIA A SER ARRECADADA PELO PODER EXECUTIVO PARA SERVIR DE BASE DOS LIMITES DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO PARA AS COMPETÊNCIAS 2025, 2026 E 2027.

Para a realização da projeção das Receitas Tributárias a serem arrecadadas pelo Poder Executivo para servir de base dos limites de despesas do Poder Legislativo para a competência 2025, utilizamos valores apurados pelo TCE/PR exercício 2024.

Para a estimativa das Receitas Tributárias a serem arrecadadas pelo Poder Executivo para os Exercícios de 2026 e 2027 utilizamos como fonte de informação o Anexo PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS do Poder Executivo de 08/04/2025 utilizado para elaboração do PPA 2026/2029 da Câmara Municipal de Sarandi.

Ressaltamos que a base de cálculo para composição do direito constitucional do Poder Executivo são as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Tomamos por base para estimar a ampliação da Receita Corrente Líquida, o percentual de 12,00% ao ano, levando em conta os fatores retro declinados.

12/2022	317.372.825,95	17,4302%	Fonte TCE PROCESSO 199881/23
12/2023	368.835.925,22	16,2153%	Fonte TCE PROCESSO 162330/23
12/2024	419.206.811,94	13,6567%	Fonte TCE PROCESSO 193163/25
12/2025	469.511.629,37	12,0000%	ESTIMATIVA
12/2026	525.853.024,90	12,0000%	ESTIMATIVA
12/2027	588.955.387,89	12,0000%	ESTIMATIVA



RECEITA TRIBUTARIA:

Tomamos por base para estimar o valor do duodécimo 2025, a Receita Tributaria arrecadada pelo Poder exercício 2024.

Para a estimativa das Receitas Tributarias a serem arrecadadas pelo Poder Executivo para os Exercícios de 2026 e 2027 utilizamos como fonte de informação o Anexo PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RUBRICA	Descrição	REALIZADO	ESTIMADO	ESTIMADO
		2024/2025 AM	2025/2026	2026/2027
111	Impostos	63.861.557,58	62.336.547,58	65.453.374,96
112	Taxas	6.900.272,60	15.769.209,82	16.648.722,40
113	Contribuição de Melhoria	1.070.294,70	1.079.000,00	1.132.950,00
1711511	Cota-Parte do Fundo de Partic	98.790.030,23	112.300.000,00	117.915.000,00
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Partic	10.179.326,87	10.650.000,00	11.182.500,00
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre	118.215,45	26.000,00	27.300,00
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre	0,00	0,00	0,00
1719510	Transferências Financeiras do IC	0,00	0,00	0,00
1721500	Cota-Parte do ICMS	37.833.183,86	32.000.000,00	33.600.000,00
1721510	Cota-Parte do IPVA	18.991.560,78	20.055.000,00	21.057.750,00
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios	572.430,20	365.400,00	383.670,00
TOTAL COM DEDUÇÕES		238.316.872,27	254.581.157,40	267.401.267,36
População (IBGE)		118.455	118.455	118.455
Perc. Limite (E.C. 58/2009)		6%	6%	6%
Limite da Despesa da Câmara		14.299.012,34	15.274.869,44	16.044.076,04
Limite da Despesa com Folha		10.009.308,64	10.692.408,61	11.230.853,23

REAJUSTES NAS FOLHAS DE PAGAMENTO:

Para o possível aumento da despesa de pessoal objeto desta consulta, bem como para **2026 e 2027**, serão aplicados o percentual de 4,77% para Reposição Salarial para servidores em cargos efetivos e comissionados e atualização dos Subsídios dos Vereadores, expectativa conservadora da manutenção do atual índice do INPC.

CONCLUSÃO:

Quanto ao previsto no parágrafo 1º e incisos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que as despesas do estudo para aumento da despesa de pessoal para a Alteração à Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023, onde ficam acrescentados ao art. 1º, os incisos V, VI, VII e VIII, que criam os cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação Digital, Assessor de Departamento e Assessor de Tecnologia da Informação, no quadro de servidores do Poder Legislativo do Município de Sarandi – Paraná, deverão ser devidamente inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente ajustadas na Lei Orçamentária Anual, assim como no Plano Plurianual.



Entretanto vale ressaltar que para a Execução Orçamentária já existe no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi dotação específica para Vencimentos e Vantagens Fixas, bem como para Obrigações Patronais.

Considerando o disposto no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboramos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde demonstramos a efetiva adequação do estudo para aumento da despesa de pessoal, ao considerar o limite fixado pela LRF em seu artigo 20, inciso III , **que fixa para o Legislativo o teto de 6,00% da RECEITA CORRENTE LIQUIDA**, a se confirmar os cálculos estimados, a despesa total com pessoal apresentará **percentual estimado de 1,65% para 2025, 1,79% para 2026 e 1,71% para 2027, ficando aquém dos 6,00%**.

Além da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, com vistas ao atendimento dos limites disposto no art. 20, inciso III, verificamos a adequação dos valores após correções, aos limites definidos pelo Art. 29-A parágrafo 1º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL (**§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.**), a se confirmar os cálculos estimados nos manteremos abaixo dos limites, compreendendo um **percentual estimado de 48,66% para 2025, 53,76% para 2026 e 54,18% para 2027, ficando aquém dos 70,00%**

Entretanto faz-se necessário observar que disposições restritivas são estabelecidas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de informação destacamos:

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Constam ainda do presente demonstrativo, as PREMISSAS e METODOLOGIA DE CÁLCULO utilizada, conforme previsão do Parágrafo 2º do art. 16 da LRF, bem como é parte integrante do mesmo o Anexo I.

Sarandi Pr, 04 de agosto de 2025.

Rovilson Jose Arantes
CRC/PR044511/0



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

Na qualidade de Ordenador de despesas, quanto ao previsto no parágrafo 1º e incisos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que as despesas decorrentes do impactado de imediato da ampliação das despesas de pessoal com relativamente aos Projetos de Lei 3.554/2025, 3.556/2025 e Projeto de Lei Complementar 652/2025 que impactam diretamente no quadro geral de Servidores do Poder Legislativo do Município de Sarandi – Paraná, nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, **estão devidamente inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente ajustadas na Lei Orçamentária Anual vigentes, assim como no Plano Plurianual 2026/2029.**

Entretanto vale ressaltar que para a Execução Orçamentária já existe no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi dotação específica para Vencimentos e Vantagens Fixas, bem como para Obrigações Patronais e está sendo aberta dotação para auxílio-transporte conforme Projeto de Lei 3.555/2025.

Sarandi Pr, 04 de agosto de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 652/2025, da **Mesa Diretora**, o qual “Altera a Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023.”.

Relator: Fábio De Souza Silveira.

1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 652/2025, que propõe a alteração da Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023. A proposta visa substituir a nomenclatura do cargo de *Assessor de Departamento* por *Assessor de Diretoria* e reajustar o vencimento inicial dos cargos em comissão, com uma valorização de 16%.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fls. 8 e 10).
- Parecer Jurídico nº 26 da Procuradoria Jurídica da Câmara (fls. 16 a 19).
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em observância ao *caput* do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 20 a 27), com os seguintes índices:
 - 2025 → 48,66% da Receita Corrente Líquida;
 - 2026 → 53,76% da Receita Corrente Líquida;
 - 2027 → 54,18% da Receita Corrente Líquida.

Declaração do Ordenador de Despesa declarando a compatibilidade com as Leis Orçamentárias (fl. 28).

O projeto original é composto por 4 (quatro) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O artigo 4º menciona efeitos retroativos a partir de 1º de agosto.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

¹ https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 26/2025 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de competência do Município de Sarandi (fls. 17 e 18).

2.2 – Iniciativa

O art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 17. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – propor projetos de lei que criem ou extinguem cargos ou serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;” grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 26/2025 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo (fl. 19).

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 652/2025 apresenta-se adequado a forma Regimental e de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, atende aos requisitos formais.

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 4 de agosto de 2025.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em reunião conjunta no Plenário desta Câmara aos 4 dias do mês de agosto de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Complementar nº 652/2025, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:


BELMIRO DA SILVA FARIAZ

Presidente da CLJRF e membro da COF


CLAUDIO DE SOUZA

Vice-Presidente da CESA


EDINALDO CARDOSO SILVERIO

Vice-Presidente da COSP e membro da CESA


GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Membro da CLJRF e Presidente da COF

NÃO COMPARCEU

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Presidente da COSP


THAYNA MENEGAZZE MACIEL

Presidente da CESA e membro da COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 652/2025.

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023.”.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 27ª Sessão Ordinária em 4 de agosto de 2025 em primeira discussão e votação.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 16ª Sessão Extraordinária em 6 de agosto de 2025 em segunda discussão e votação.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Biancho		Sim	Sim
Belmiro da Silva Farias		Sim	Sim
Claudio de Souza		Sim	Sim
Dionizio Aparecido Viaro		Sim	Sim
Edinaldo Cardoso Silverio		Sim	Sim
Fábio de Souza Silveira		Sim	Sim
Gilberto de Sousa Marques		Sim	Sim
Gilberto Messias de Pinas		Sim	Sim
João Francisco do Nascimento		Ausente	Sim
Thayná Menegazze Maciel		Sim	Sim

Câmara Municipal de Sarandi, 5 dias do mês de setembro de 2025.

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Marcela Fritz de Lima Muratori



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

05/09/2025

Marcela Fritz de Lima Muratori

Encarregada de Redação

[Assinado digitalmente]